



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ORDEM DE SERVIÇO G.P. Nº 002 /94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 15, e inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93

RESOLVE

Art. 1º - No julgamento das propostas nas licitações que envolvam compras, em qualquer modalidade, a Comissão Permanente de Licitação deverá observar o preço praticado no mercado, desclassificando aquelas que se apresentem com sobrepreço.

Art. 2º - Para efeito de análise do preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação deverá realizar breve pesquisa junto a outros órgãos federais, estaduais e municipais, ou ainda fazer consulta de preços junto a outros fornecedores, observadas as condições, forma e prazo de entrega e de pagamento, fixados no instrumento editalício.

Art. 3º - Na falta ou insuficiência de fornecedores na praça da licitação a pesquisa deverá ocorrer fora desta, observando-se as peculiaridades regionais e as diferenças de frete e impostos.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência. Cumpra-se
Publique-se no Boletim Interno.
São Luís, 01 de junho de 1994


JUIZ ALCEBIADES TAVARES DANTAS